



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2054504-48.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravada NAIR MARIA MOURA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2054504-48.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

AGRAVADO: NAIR MARIA MOURA

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: DEBORAH LOPES

AÇÃO: TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

VOTO Nº 51298

PLANO DE SAÚDE – CANCELAMENTO INDEVIDO –
RESTABELECIMENTO DETERMINADO – MULTA DIÁRIA
BEM FIXADA - OPERADORA QUE INJUSTIFICADAMENTE
NÃO CUMPRIU COMANDO JUDICIAL – DECISÃO
MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em feito Ordinário, mandou a rejeição de Impugnação, com deferimento de MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO, o que fôra inviável, reativado o Plano, faltante prova do alegado, inexistente prejuízo.

Recurso bem processado, respondido.

Assim o breve relato.

Com efeito, o recurso não merece provimento; a Recorrente foi intimada pessoalmente para o restabelecimento do plano – dia 11 de junho de 2024 – diante do indevido cancelamento realizado, sem aviso prévio, prejudicando manifestamente a saúde de pessoa idosa com insuficiência cardíaca.

Ao depois, a multa diária fora fixada em R\$-200,00 - e em nítido descumprimento injustificada da ordem judicial, a Operada não restabeleceu o contrato, forçando a idosa a pagamento particular de Nosocômio para garantir sua convalescença.

De aí que diante da omissão da Recorrente, o valor de R\$- 13.400,00 não é abusivo, porque a fixação diária não ultrapassou os limites da razoabilidade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proporcionalidade, arbitrada de acordo com os objetivos das “astreintes” – com garantir a efetividade do comando judicial.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica